



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N.º 335/24

- PROJETO DE LEI N.º 335/2024 – QUE DISPÕE SOBRE A PARCERIA DE ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE O MUNICÍPIO DE ORÓS E OS SERVIDORES MUNICIPAIS, DENOMINADOS USUÁRIOS, PARA O OFERECIMENTO DE FACILIDADES PARA ACESSO AO CARTÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL EM COMPRAS COM O OBJETIVO DE FOMENTAR O COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Governo Municipal entendendo a necessidade de promover o desenvolvimento econômico e fortalecer o comércio interno, elaborou o PL 335/24, que estabelece normas possibilitando a antecipação salarial em até 30% do valor líquido dos proventos do servidor, a serem disponibilizado em um cartão para comprar em estabelecimentos comerciais locais, sem custo para o servidor. Desta forma, será garantido o poder de compra dos servidores, alavancando o comércio interno e fomentando a economia local.

DO PONTO DE VISTA LEGAL

Quanto a iniciativa há respaldo legal do autor como expõe em suas razões motivadoras.

Em relação à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Isto posto, e considerando a importância da matéria em estudo, e por encontrar amparo legal, apresento parecer favorável a aprovação do projeto de lei.

Orós-Ceará em 13 de Agosto de 2024

João Joaquim da Silva Filho
João Joaquim da Silva Filho

Relator



(88) 3584-1480



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º 335/24

- PROJETO DE LEI N.º 335/2024 – QUE DISPÕE SOBRE A PARCERIA DE ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE O MUNICIPIO DE ORÓS E OS SERVIDORES MUNICIPAIS, DENOMINADOS USUÁRIOS, PARA O OFERECEMENTO DE FACILIDADES PARA ACESSO AO CARTÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL EM COMPRAS COM O OBJETIVO DE FOMENTAR O COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após análise da matéria, entendemos que o projeto seguiu o rito previsto no regimento interno esta Casa Legislativa, sendo encaminhado para esta Comissão para obtenção de parecer.

É relevante observar a competência da Comissão de Constituição e Justiça que, nos termos do Regimento Interno em seu Art. 79 - estabelece que compete à Comissão de Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal

Sendo assim, verificamos que o projeto encontra-se em harmonia com a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa .

Isto posto, e de acordo com o parecer do relator, opinamos favoravelmente pela aprovação do projeto.

É o parecer SMJ.

Orós-CE 13 de Agosto de 2024

Luis Alves de Araújo
Presidente



(88) 3584-1480



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br